



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD Nº 354, DE 24 DE AGOSTO 2015.

EMENTA: Altera o Normativo de Pessoal – Reajuste salarial e garantias trabalhistas dos empregados do Confea.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Confea, aprovado pela Resolução nº 1015, de 30 de junho de 2006; e

Considerando o art. 5º, parágrafo único, do Regimento do Confea, que estabelece a necessidade de regulamentação dos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos em normativos específicos, respeitada a legislação em vigor;

Considerando a Decisão CD-112/2015, que aprovou a atualização do normativo que trata do reajuste salarial e garantias trabalhistas aos empregados do Confea;

Considerando a Portaria AD-Nº 250, de 24 de junho de 2015, que aprova o Normativo de Pessoal – Reajuste salarial e garantias trabalhistas dos empregados do Confea.

Considerando o Memo 034/2015, DA Superintendência Administrativa e Financeira – SAF, que propõe a alteração do referido normativo de pessoal, para corrigir algumas deficiências da redação do texto dos benefícios de auxílio creche e auxílio educação, de forma a facilitar a sua operacionalização, e ainda, a extensão destes benefícios aos dependentes legais de até 17 anos;

Considerando a Informação GOC 007/2015, que demonstra o impacto financeiro da proposta de alteração;

Considerando a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica do Confea, parecer 190/2015-PROJ;

Considerando a Decisão CD 145/2015, que aprova a alteração do Normativo de Pessoal – Reajuste salarial e garantias trabalhistas dos empregados do Confea, na forma proposta;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 8º, caput e seu parágrafo 9º, acrescentando ainda os parágrafos 10 e 11, da Portaria AD-Nº 250, de 24 de junho de 2015, conforme redação abaixo:

Art. 8º O Confea concederá auxílio-creche, na forma de reembolso, no valor equivalente de até 20% do Padrão 1 da Tabela Salarial do Plano de Cargos, Carreiras e Salários-PCCS/2012, aos empregados que possuam filhos, enteados ou dependentes legais de até 05 (cinco) anos de idade.

(...)

§ 9º A comprovação da filiação se dará mediante a apresentação de certidão de nascimento da criança.

§10 A comprovação da condição de enteado se dará mediante a apresentação de certidão de nascimento da criança e certidão de casamento ou escritura pública de união estável do empregado com o outro genitor.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

§11 A comprovação de outros dependentes legais se dará mediante apresentação de termo de guarda judicial ou documento judicial equivalente, ou documento que comprove a dependência perante a Receita Federal ou Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ou órgão previdenciário equivalente.

Art. 2º Alterar o artigo 9º, caput e seus parágrafos 1º e 9º, acrescentando ainda os parágrafos 10 e 11, da Portaria AD-Nº 250, de 24 de junho de 2015, conforme redação abaixo:

Art. 9º O Confea concederá auxílio-mensalidade no valor equivalente de até 20% do Padrão 1 da Tabela Salarial do Plano de Cargos, Carreiras e Salários-PCCS/2012, aos empregados com filhos, enteados ou dependentes legais de 05 (cinco) anos de idade (mês seguinte ao do aniversário) e até 17 (dezessete) anos de idade (mês do aniversário), regularmente matriculados em instituição particular de ensino.

§ 1º O auxílio-creche será concedido somente ao empregado, sendo devido a partir do preenchimento da adesão ao benefício e declaração escrita de que o empregado, cônjuge, companheiro ou responsável não recebe tal benefício de outro empregador e pela Receita Federal.

(...)

§ 9º A comprovação da filiação se dará mediante a apresentação de certidão de nascimento da criança.

§10 A comprovação da condição de enteado se dará mediante a apresentação de certidão de nascimento da criança e certidão de casamento ou escritura pública de união estável do empregado com o outro genitor.

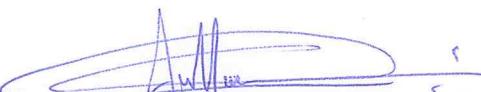
§11 A comprovação de outros dependentes legais se dará mediante apresentação de termo de guarda judicial ou documento judicial equivalente, ou documento que comprove a dependência perante a Receita Federal ou Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ou órgão previdenciário equivalente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2015.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

